

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

### Lei nº 2.868, de 27 de julho de 2023.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

#### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 184/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2512	MANUTENÇÃO DE CASA DE PASSAGEM	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	
COD.APLICAÇÃO	500.058	FEAS- BAIXAS TEMP.SERV.EMERG.DE ABRIGAMENTO	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADADO referente à Deliberação CONSEAS/SP Nº 10, de 22 de Março de 2023.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

### Lei nº 2.869, de 27 de julho de 2023.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito*

*Adicional Especial que especifica e dá providências).*

#### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 186/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.185	FNS-INC.TEMP.AT.PRIMARIA (PORT.4.182/21)	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00
<b>Total 200.000,00</b>			

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADADO consoante Portaria nº 4.182 de 31 de Dezembro de 2021.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

### Lei nº 2.870, de 27 de julho de 2023.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 188/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 22.971,29 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2018	APOIO-ENT.PRIV/FILANTROPICA-SAÚDE	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	
CÓD. APLICAÇÃO	300.179	FES- CIRURGIAS ELETIVAS	
CAT.ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	22.971,29
<b>TOTAL 22.971,29</b>			

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO de Recurso Estadual não utilizado no exercício anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 2.871, de 27 de julho de 2023.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº**

**189/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.343.809,38 (um milhão trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e nove reais e trinta e oito centavos), aplicação na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BASICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	02	TRANSF.E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	220.007	CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNO-SEC. ESTADO	
FICHA	312	-----	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURIDICA	940.666,56
FICHA	309	----	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	403.142,82
<b>TOTAL</b>			<b>1.343.809,38</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECAÇÃO referente Convênio Transporte de Aluno.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

## Lei nº 2.872, de 27 de julho de 2023.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 190/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO-ENTIDADES ASSISTENCIAIS- P.S.A.C	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
COD.APLICAÇÃO	800.501	FEAS- FMAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual programação Nº 350450320230001.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

## Lei nº 2.873, de 27 de julho de 2023.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 191/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da

Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIO-ENTIDADES ASSISTENCIAIS- P.S.M.C	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
COD.APLICAÇÃO	800.501	FEAS- FMAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual programação nº 350450320230003 e nº 350450320230004.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

## Lei nº 2.874, de 27 de julho de 2023.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 192/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO-ENTIDADES ASSISTENCIAIS- P.S.A.C	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
COD.APLICAÇÃO	800.501	FEAS- FMAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual programação nº 350450320230002 e 350450320230005.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 2.875, de 27 de julho de 2023.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 200/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de 1.798.857,27 (um milhão setecentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), para atendimento das despesas da Secretaria da Educação e de Serviços, na conformidade da funcional

programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	311		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	957.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>957.000,00</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS	
UNIDADE	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
SUBUNIDADE	02	SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
PROGRAMA	5004	TRANSPORTE COLETIVO	
ATIVIDADE	2179	ADMIN. DO SIST. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA	2278		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	841.857,27
		<b>TOTAL</b>	<b>841.857,27</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO proveniente das cotas extraordinárias do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei Complementar nº 313, de 27 de julho de 2023.**

*(Dispõe sobre a criação da Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica - GRT para o cargo de Contador e dá outras providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 182/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica- GRT, a ser paga aos servidores

ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Contador, do quadro permanente de pessoal, que respondem tecnicamente nas prestações de contas, habilitados pelos seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, vinculados ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

**Parágrafo Único** - A Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica - GRT, consiste em vantagem pecuniária, acessória ao vencimento (referência/padrão) concedida ao servidor ativo, cuja atividade se encontre dentro das funções especializadas dos Sistemas Contábil, Financeiro e Orçamentário, pelo efetivo exercício das atividades profissionais dispostas no Decreto Municipal n.º 4.860/2017, na forma do Anexo I, desta lei e, responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.

**Artigo 2º** - A Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica-GRT, será paga no percentual de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o vencimento base (referência/padrão) percebida pelo ocupante do cargo.

**§ 1º** - A Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica - GRT, fica condicionada ao cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º** - A Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica - GRT, não é cumulativa e não se incorpora ao vencimento do servidor, independente do tempo de seu exercício.

**§ 3º** - A Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica- GRT, consiste em vantagem pecuniária, acessória ao vencimento (referência/padrão), será identificada em evento/rubrica separado do vencimento, e será devida durante o exercício da função, constituindo-se base de cálculo para gratificação natalina (13º salário), proporcionalmente ao número de meses de exercício, sendo considerado esta hipótese, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) dias ou mais, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês e do acréscimo de um terço de férias constitucional, sem incidência de contribuição previdenciária ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

**§ 4º** - A Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica- GRT, não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo a hipótese prevista no § 3º, do artigo 2º.

**§ 5º** - A Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT, será atribuída mediante e através de ato oficial do Executivo, a designação do servidor para o exercício da referida função gratificada e sua extinção, sendo revista anualmente.

**§ 6º** - O Responsável Técnico responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.

**Artigo 3º** - O servidor não fará jus à percepção da Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica-GRT, prevista nesta Lei em virtude de:

I - registre 03 (três) ou mais faltas injustificadas no mês;

II - na fruição de licença por motivo de: afastamento temporário por incapacidade para trabalho, doença em pessoa da família, superiores a 15 (quinze) dias;

· De licença:  
para exercício para concorrer a mandato eletivo;  
para tratar de interesse particular;  
para desempenho de mandado classista que exija afastamento do cargo;

licença para tratamento de saúde, no período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando este tratamento for comprovadamente em decorrência do exercício da função.

· De afastamento:  
para servir a outro órgão ou entidade fora da municipalidade;  
para exercício de mandado eletivo;  
para estudo no exterior.

**Artigo 4º** - O Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, procederá automaticamente a exclusão da GRT - Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica nos casos previstos no artigo 3º desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de julho de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

Anexo I  
Atribuição - GRT - Gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica

- Prestar assessoramento ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos assessores técnicos das secretarias municipais sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Compilar informações de ordem contábil para orientar os administradores na Tomada de Decisões;
- Responsabilizar-se pela elaboração, conferência e assinaturas dos Relatórios da Lei Responsabilidade Fiscal;
- Executar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle, voltadas à elaboração e correção de balanços, saldos, demonstrativos, manutenção do controle contábil, bem como emitir pareceres técnicos e relatórios em conformidade com os princípios e normas aplicáveis ao setor público;
- Realizar a verificação da conformidade dos demonstrativos contábeis com os padrões estabelecidos nos procedimentos contábeis patrimoniais e específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Públicos (MPCASP);
- Elaborar as minutas das propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA) da Prefeitura consolidando as informações com os demais entes públicos para apreciação e aprovação junto ao legislativo com posterior lançamento no respectivo sistema;
- Realizar a programação e acompanhar a execução orçamentária, bem como orientar as secretarias no controle dos saldos das dotações por meio de relatórios;
- Elaborar as minutas de propostas que autorizem a abertura de créditos adicionais no orçamento;
- Acompanhar a execução das operações de fechamento mensal e anual da contabilidade e do orçamento;
- Emitir, conferir e assinar balancetes;
- Calcular a receita realizada do exercício anterior para fins de controle e projeção de gastos totais e com folha de pagamento da Prefeitura, alertando os administradores sobre os limites a serem observados;
- Receber e encaminhar as informações solicitadas pelo TCE-SP e demais órgãos fiscalizadores do Município da Estância Turística de Avaré;
- Prestar assessoria e aconselhamento técnico de providências acauteladoras, sempre que houver indícios ou constatação de irregularidades;
- Realizar o cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro sempre que necessário para demonstrar o valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

\* Realizar demais atividades de competência de Contabilidade do Município, bem como aquelas relacionadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e orçamento público.

## Decretos

### Decreto n.º 7.414, de 27 de julho de 2023.

*(Reorganiza a Equipe Técnica*

*Multiprofissional para Avaliação Físico Funcional de Projetos de Edificações dos Estabelecimentos de Interesse da Saúde para emissão de LTA)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando determinação da Portaria CVS-10, de 05 de agosto de 2017, que define diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação físico funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissões de LTA - Laudo Técnico de Avaliação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reorganizada, na forma abaixo, a Equipe Técnica Multiprofissional para Avaliação Físico Funcional de Projetos de Edificações dos Estabelecimentos de Interesse da Saúde para emissão de LTA - Laudo Técnico de Avaliação:

Membros:

Secretário Municipal da Saúde: Dr. Roslindo Wilson Machado

Arquiteta: Bethina de Arruda Mota

Advogada: Maria Cristina Saliba de Arruda Campos

Agente de Saneamento e Vetores: Helenice Regina Camargo Fogaça

Enfermeira: Fernanda Benati Alves

Farmacêutica: Denise Cristina de Oliveira Lopes

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto n.º 6.489, de 27 de setembro de 2021.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

## Portarias

### Portaria n.º 13.477, de 25 de julho de 2023.

*(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).*

**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando**, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial n.º 770 de 07/05/2016;

**Considerando**, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

**Considerando** a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

**Considerando** o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básicas abaixo discriminadas, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
2073	ANDREA CRISTINA GARCIA ALVES	PEB II	PÓS GRADUAÇÃO	E	II
10341	BRUNA APARECIDA DE MOURA BARBOSA	DIRETOR	PÓS GRADUAÇÃO	A	II
9847	KATIA REGINA FERRAZ DA SILVA	PROF.ADJ.	PEDAGOGIA	A	II
8123	MARA SILVIA LOPES	ADI	PÓS GRADUAÇÃO	D	III
7843	MARIA CONCEIÇÃO BELIN	DIRETOR	PÓS GRADUAÇÃO	A	II
8806	MARIANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA	ADI	PÓS GRADUAÇÃO	D	III
7412	REGINA MARIA ROCHA	ADI	PEDAGOGIA	B	II

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 25 de julho de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por afixação no local de costume.

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Quebra de Ordem Cronológica**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de construção e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda. ME  
Empenho(s): 7677/2023

Valor: R\$ 11.605,00

Avaré, 27 de julho de 2023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli  
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas e equipamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli  
Empenho(s): 11443/2023

Valor: R\$ 51.571,20

Avaré, 27 de julho de 2023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli  
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME  
Empenho(s): 13398/2023

Valor: R\$ 6.036,45

Avaré, 27 de julho de 2022

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 8885,12983,13470,13472/2023

Valor: R\$ 44.215,03

Avaré, 27 de julho de 2023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de carimbos personalizados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Diego Leone

Empenho(s): 13099/2023

Valor: R\$ 618,00

Avaré, 27 de julho de 2023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de notebooks e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria.

Fornecedor: Infosms Tecnologia e Soluções Ltda.

Empenho(s): 7747/2023

Valor: R\$ 8.084,72

Avaré, 27 de julho de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Oficina Mecânica Coleti Ltda.

Empenho(s): 11320/2023

Valor: R\$ 2.183,81

Avaré, 27 de julho de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RCJR Comércio e Representações EPP

Empenho(s): 13497,13532/2023

Valor: R\$ 7.662,25

Avaré, 27 de julho de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de extintores de incêndio veiculares e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ribeiro e Rocha Soluções em Engenharia Ltda.

Empenho(s): 13382/2023

Valor: R\$ 8.550,00

Avaré, 27 de julho de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

contratação de empresa para instalação e reconstrução de mosaico português e tal quebra de ordem se faz necessária para manutenção de praças e calçadas.

Fornecedor: Tamires Cristina Ferreira

Empenho(s): 13540/2023

Valor: R\$ 45.888,00

Avaré, 27 de julho de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lajotas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de vias públicas.

Fornecedor: WDA Distribuidora Ltda.

Empenho(s): 2673/2023

Valor: R\$ 34.915,00

Avaré, 27 de julho de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 11186/2023

Valor: R\$ 7.926,30

Avaré, 27 de julho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gás P-13, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Residência Terapêutica.

Fornecedor: Gomes, Lucas & Cia Comércio de Gás Ltda.

Empenho(s): 9812/2023

Valor: R\$ 120,00

Avaré, 27 de julho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Inovamed Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 7162,11650,17792/2023

Valor: R\$ 3.073,20

Avaré, 27 de julho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de construção de muro em bloco de concreto e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para diversos locais no município.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção ME

Empenho(s): 5256/2023

Valor: R\$ 61.827,20

Avaré, 27 de julho de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de seguro para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para preservação da frota do SAMU.

Fornecedor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Empenho(s): 13325/2023

Valor: R\$ 160,37

Avaré, 27 de julho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Medigram Comércio de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 7725/2023

Valor: R\$ 34.776,00

Avaré, 27 de julho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes com Mandado Judicial.

Fornecedor: AR Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos

Empenho(s):11328/2023

Valor: R\$ 1.185,60

Avaré, 27 de julho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Alfalagos Ltda.

Empenho(s): 10919/2023

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 27 de julho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de frascos para dieta enteral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Medefe Produtos Médico- Hospitalares Ltda.

Empenho(s):11265/2023

Valor: R\$ 3.705,00

Avaré, 27 de julho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de suplemento oral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda. ME

Empenho(s): 11268/2023

Valor: R\$ 2.460,00

Avaré, 27 de julho de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4985,49932023

Valor: R\$ 3.562,56

Avaré, 27 de julho de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de notebook e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Infosms Tecnologia e Soluções Ltda.

Empenho(s): 9537/2023

Valor: R\$ 4.042,36

Avaré, 27 de julho de 2023

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

.....

## Outros Atos

### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estado de São Paulo

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

#### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) reuniram-se de forma híbrida, sendo pelo link <https://meet.google.com/vua-nxvu-ebt> ou abrindo o Meet e digitando este código: vua-nxvu-ebt e também de forma presencial na sede da AREA (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré), situada à Rua dos Engenheiros nº 26, Bairro Colina da Boa Vista, em segunda chamada, no horário das 18h15 (dezoito horas e quinze minutos), os representantes do COMDEMA, a saber, **de forma presencial:** Ricardo Sgarbi Augusto (RC Avaré Jurumirim); Maria Cristina Marques (IFSP); Silmara Rodrigues (OAB); Eliseu Aires de Melo (CATI-CDR) e de **forma on-line via MEET:** Geraldo Henrique Martins Vieira (Unifesp); João Paulo Travizan de Oliveira (Polícia Ambiental); José Geraldo Dias Barreto (ARESB); Marina Dornellis (Cidadã); Mariana Conrado Broto (AREA); Maria Julia Pimentel Tamassia (EDUVALE); Sérgio Augusto Martins Faria (CATI-Sementes); . A seguinte pauta foi proposta para reunião: **1) Abertura com a Comunicação do Presidente Substituto; 2) Leitura e votação minuta final do Regimento Interno do COMDEMA reformulado por comissão estabelecida para esse fim e devidamente revisado em reunião ordinária do dia 07/06/2023; 3) Palavra livre; 4) Palavra do presidente substituto.** O presidente substituto, Ricardo Sgarbi, deu início à reunião agradecendo a presença de todos e todas e passou a palavra à secretária Maria Cristina para prosseguir com a reunião. Maria Cristina explicou o processo da atualização do Regimento Interno, que constou da eleição em reunião ordinária do mês de maio do corrente ano de uma comissão para estudo e elaboração de uma minuta, sendo que esta comissão se reuniu algumas vezes de forma extraordinária, coletando sugestões dos conselheiros e pegando como embasamento regimentos internos de outros Conselhos de Meio Ambiente de cidades consideradas como referência, principalmente no tocante ao programa Município Verde e Azul do estado de São Paulo. Continuou explicando que na reunião presencial ordinária do mês de junho a minuta foi apresentada, lida e discutida pelos presentes, que resultou no documento que foi apresentado na data de hoje. Nesse instante Maria Cristina passa a leitura do documento, projetando o mesmo via plataforma MEET para os conselheiros que estavam de forma on-line e apresentando na tela do computador para os conselheiros de forma presencial. As alterações e inclusões foram explicitadas e demonstradas no texto, cuja minuta ficará salva em arquivo PDF para consulta a quem interessar. Finalizando a leitura do documento, passou a palavra ao vice-presidente Ricardo, que solicitou a todos e todas que se pronunciassem se seriam favoráveis ou não à aprovação do texto alterado pela minuta. Todos se pronunciaram (conselheiros titulares e suplentes no caso da não presença do conselheiro titular), votando individualmente de forma oral, sendo o texto atualizado aprovado por unanimidade dos conselheiros aptos a votar presentes à reunião (voto favorável de 9 conselheiros). O texto foi aprovado conforme anexo. Ricardo passou então para o item seguinte da pauta: **3) Palavra livre** – nesse momento houve a colocação por alguns conselheiros de quais seriam os próximos passos para oficializar a alteração do regimento e foi explicado por Silmara que os próximos passos seriam a revisão ortográfica e gramatical do texto, salvar em arquivo PDF e solicitar a assinatura do presidente em exercício e da secretária do COMDEMA. Feito isso e realizada a ata, enviar para publicação no Semanário do Município. Maria Cristina

disse que iria providenciar. Não havendo mais colocações, Ricardo passou ao último item da pauta: **4) Palavra do presidente substituto** - Ricardo agradeceu a presença on-line e presencial dos conselheiros, ressaltando que foi uma ação importante, onde o COMDEMA terá a partir deste momento um regimento mais atual e em conformidade com as ações que o conselho realiza. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezenove horas e vinte e cinco minutos e esta ata foi lavrada por mim, secretária adjunta: Marina Pires Dornellis, sendo assinada pelo vice-presidente Ricardo Sgarbi Augusto e secretária Maria Cristina Marques.

Ricardo Sgarbi Augusto  
Vice-Presidente COMDEMA

Maria Cristina Marques  
Secretária Executiva COMDEMA

*ASSINADO DIGITALMENTE*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$803.536,66 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				803.536,66
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	33	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	49	04.122.7001.2614.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	436,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	00	DIVISAO DE SUPRIMENTOS	
	64	04.122.7001.2588.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.110,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	2826	04.122.7001.2588.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.000,00
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	00	DEPTO.DE PROJETOS E CONVENIOS	
	96	04.122.7001.2392.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	619,50
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	09	01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDENCIAS	
	2853	08.244.4002.2130.0000	ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE	1.000,00
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

02	15	00	CONTROLE INTERNO		
	125		04.122.7001.2565.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	131		04.122.7001.2565.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.460,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	16	01	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
	142		05.153.8003.2269.0000	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV	58,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	2339		12.361.2007.2077.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	4.000,00
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
06	02	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES		
	213		12.365.2008.1008.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	136.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS		
	283		12.361.2008.2041.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	47.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	285		12.361.2008.2041.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	6.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS				
	294	12.361.2008.2041.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			2.000,00	
		3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	2838	12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			1.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
06	04	03	FUNDEB 70%-VALORIZACAO-PROF.EDUC.BASICA				
	332	12.361.2008.2361.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			185.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
	333	12.361.2008.2361.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			2.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
	346	12.366.2008.2363.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
	352	12.367.2008.2365.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
	2345	12.361.2008.2361.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			47.000,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	2348	12.367.2008.2365.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			1.000,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	2845	12.365.2008.2362.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			3.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

06	06	01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO			
	3354	12.306.2006.2074.0000	MERENDA ESCOLAR		5.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
06	09	01	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR			
	3325	12.367.2009.2637.0000	DESENVOLVIMENTO GLOBAL DO ALUNO		1.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
	481	10.122.1009.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE		2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	2357	10.122.1009.2016.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE		1.000,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	2802	10.122.1009.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE		1.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE			
	608	10.301.1012.2544.0000	ATENCAO BASICA		1.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	610	10.301.1012.2544.0000	ATENCAO BASICA		1.000,00	
		3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
		790	10.331.1010.2390.0000 SAUDE DO TRABALHADOR		1.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
			01 TESOIRO			
			310 000 SAÚDE-GERAL			
		792	10.331.1010.2390.0000 SAUDE DO TRABALHADOR		1.000,00	
			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00	
			01 TESOIRO			
			310 000 SAÚDE-GERAL			
		793	10.331.1010.2390.0000 SAUDE DO TRABALHADOR		4.000,00	
			3.1.91.13.99 OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00	
			01 TESOIRO			
			310 000 SAÚDE-GERAL			
		666	10.302.1013.2012.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		10.000,00	
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
			01 TESOIRO			
			310 000 SAÚDE-GERAL			
		702	10.302.1013.2443.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		1.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
			01 TESOIRO			
			310 000 SAÚDE-GERAL			
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE			
		805	10.304.1014.2280.0000 VIGILANCIA EM SAUDE		2.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
			01 TESOIRO			
			310 000 SAÚDE-GERAL			
		833	10.305.1014.2551.0000 VIGILANCIA EM SAUDE		1.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
			01 TESOIRO			
			310 000 SAÚDE-GERAL			
		857	10.305.1014.2553.0000 VIGILANCIA EM SAUDE		1.000,00	
			3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
			01 TESOIRO			
			310 000 SAÚDE-GERAL			
		2381	10.305.1014.2551.0000 VIGILANCIA EM SAUDE		2.000,00	
			3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC		F.R.: 0 01 00	
			01 TESOIRO			
			310 000 SAÚDE-GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

07	01	17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA			
	2628	10.303.1006.2629.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		1.300,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	2788	10.303.1006.2629.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		6.000,00	
		3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
08	01	00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			
	916	08.244.4015.2157.0000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL		12.000,00	
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CI		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	2798	08.122.4015.2152.0000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL		2.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
08	02	01	FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL			
	932	08.241.4010.2576.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA		1.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	2830	08.244.4010.2313.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA		3.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	1050	08.244.4016.2429.0000	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE		3.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	2864	08.241.4016.2510.0000	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE		5.000,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DC		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

08	02	01	FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL				
	3268	08.244.4016.2429.0000	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE			1.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	1068	08.244.4017.2512.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE			1.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	1069	08.244.4017.2512.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE			2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	2829	08.243.4017.2513.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE			2.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
09	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1135	23.695.6004.2411.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			1.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	2824	23.695.6004.2411.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			1.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER				
	1266	13.392.3002.2089.0000	DIFUSAO CULTURAL			13.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1267	13.392.3002.2089.0000	DIFUSAO CULTURAL			1.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER				
	1270	13.392.3002.2089.0000	DIFUSAO CULTURAL			3.000,00	
		3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1248	13.391.3003.2095.0000	MUSEUS, MEMORIA E CIDADANIA			6.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1252	13.391.3003.2095.0000	MUSEUS, MEMORIA E CIDADANIA			3.000,00	
		3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1292	13.392.3004.2098.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO			1.000,00	
		3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
12	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	2820	18.541.6006.2224.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE			3.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
12	02	01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA				
	2835	15.452.5001.2164.0000	CIDADE LIMPA			1.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
13	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1436	22.122.7001.2328.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			12.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	2822	22.122.7001.2328.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			1.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

14	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
1488	20.606.6001.2195.0000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS		1.000,00		
	3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
21	01	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS			
1823	04.126.7002.2540.0000	GOVERNO ELETRONICO		5.000,00		
	3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1792	04.122.8008.2536.0000	CONTROLE E PROTEÇÃO PATRIMONIAL		4.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1796	04.122.8008.2536.0000	CONTROLE E PROTEÇÃO PATRIMONIAL		2.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1805	04.122.8008.2537.0000	CONTROLE E PROTEÇÃO PATRIMONIAL		2.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
2795	04.128.8010.2234.0000	APRIMORAMENTO ,GESTÃO DE PESSOAL E REC.HUMANO		2.000,00		
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
1880	04.129.7001.2324.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
32	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS			
1970	16.122.7001.2600.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		1.000,00		
	3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

36	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
	1985	15.122.7001.2623.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	62.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	1987	15.122.7001.2623.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	11.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	1989	15.122.7001.2623.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
36	02	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL		
	2086	04.122.7001.2234.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	6.553,16	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2783	04.122.7001.2234.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.000,00	
		3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
36	02	04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
	2116	15.452.5008.2182.0000	SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	2.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
36	02	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA		
	2169	15.452.5001.2168.0000	CIDADE LIMPA	7.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2851	15.452.5002.2171.0000	CIDADE BONITA	2.000,00	
		3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

36	03	00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES- EMAPA.					
	3273		04.122.7001.2320.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		2.000,00		
			3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
37	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS					
	2818		15.122.7001.2625.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		1.000,00		
			3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA			F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
38	01	02	PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL					
	76		03.062.8012.2610.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS		105.000,00		
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	2784		03.062.8012.2610.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS		2.000,00		
			3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE			F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
39	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS					
	3329		08.244.4007.2638.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02	02	00	DIVISAO DE SUPRIMENTOS					
	57		04.122.7001.2588.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-1.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDENCIAS					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

02	09	01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDENCIAS			
	103		08.244.4002.2130.0000	ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE		-1.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	15	00	CONTROLE INTERNO			
	123		04.122.7001.2565.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-2.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
06	02	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES			
	212		12.365.2008.1007.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-50.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS			
	277		12.361.2008.1005.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-70.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	302		12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-1.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	323		12.366.2008.2042.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-16.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
06	04	03	FUNDEB 70%-VALORIZACAO-PROF.EDUC.BASICA			
	330		12.361.2008.2361.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-187.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	342		12.365.2008.2362.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-3.000,00
			3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

06	04	03	FUNDEB 70%-VALORIZACAO-PROF.EDUC.BASICA				
	344	12.366.2008.2363.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			-4.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02	00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
06	04	04	OUTRAS DESPESAS 30% - FUNDEB				
	383	12.365.2008.2050.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			-108.000,00	
		3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu				
06	06	01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO				
	393	12.306.2006.2074.0000	MERENDA ESCOLAR			-5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	464	10.122.1009.2016.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE			-3.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE				
	603	10.301.1012.2544.0000	ATENCAO BASICA			-2.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				
	613	10.301.1012.2545.0000	ATENCAO BASICA			-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
	669	10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR			-2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
	700	10.302.1013.2443.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		-11.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
					F.R. Grupo:	0 01 00
07	01	17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA			
	2623	10.303.1006.2629.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-6.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
					F.R. Grupo:	0 01 00
	2633	10.303.1006.2629.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-1.300,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
					F.R. Grupo:	0 01 00
08	01	00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			
	887	08.122.4015.2152.0000	FORTEALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL		-7.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
					F.R. Grupo:	0 01 00
	911	08.244.4015.2157.0000	FORTEALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL		-12.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
					F.R. Grupo:	0 01 00
08	02	01	FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL			
	946	08.241.4016.2510.0000	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE		-5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
					F.R. Grupo:	0 01 00
	976	08.243.4017.2513.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE		-2.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
					F.R. Grupo:	0 01 00
	991	08.244.4010.2313.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA		-3.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
					F.R. Grupo:	0 01 00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

08	02	01	FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL				
	1046		08.244.4016.2429.0000	PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE		-1.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
09	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1134		23.695.6004.2411.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		-2.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
11	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1222		13.122.3006.2103.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC		-27.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
12	02	01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA				
	1356		15.452.5001.2164.0000	CIDADE LIMPA		-1.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
13	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1428		22.122.7001.2328.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-1.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	1441		22.122.7001.2457.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-7.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
13	02	00	DEPTO.DE GESTÃO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTOS				
	1455		11.331.6007.2527.0000	GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO		-5.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
14	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

14	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1484	20.606.6001.2195.0000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS		-1.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
21	01	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	1804	04.122.8008.2537.0000	CONTROLE E PROTEÇÃO PATRIMONIAL		-8.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1818	04.126.7002.2540.0000	GOVERNO ELETRONICO		-5.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1830	04.128.8010.2234.0000	APRIMORAMENTO ,GESTÃO DE PESSOAL E REC.HUMANOS		-8.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1870	04.129.7001.2248.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-10.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
32	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	1965	16.122.7001.2600.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-1.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
36	02	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL				
	2078	04.122.7001.2234.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-87.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
36	02	03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

36	02	03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
	2113	04.122.7001.2236.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-387,26	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
36	02	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA		
	2185	15.452.5002.2171.0000	CIDADE BONITA	-2.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2197	15.452.5002.2172.0000	CIDADE BONITA	-245,90	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2198	15.452.5002.2172.0000	CIDADE BONITA	-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2201	15.452.5002.2315.0000	CIDADE BONITA	-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2202	15.452.5002.2315.0000	CIDADE BONITA	-3.920,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
36	03	00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES- EMAPA.		
	2219	04.122.7001.2320.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-2.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
37	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	2233	15.122.7001.2625.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-1.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
38	01	02	PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7415 , DE 27 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2772

38	01	02	PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL				
	74		03.062.8012.2610.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS		-108.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	2684		03.062.8012.2264.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS		-7.683,50	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-803.536,66**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.**

## NOTIFICAÇÃO Nº 010/2023 – D.E.S.S.

Considerando que o servidor abaixo relacionado, não compareceu a perícia médica agendada no **DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**, conforme CI Nº: 753848,

Considerando o disposto no artigo 25, da Lei Municipal Nº 2.146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017,

Considerando que a Lei Municipal Nº 2.146/2017, disciplina os procedimentos da perícia médica (avaliação técnica presencial da condição laborativa dos servidores),

Considerando as mudanças ocorridas para o Afastamento Temporário por Incapacidade para o Trabalho, com a EC 103/2019 e considerando o Decreto 5.669/2019, que determinou ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, a partir do dia 13 de novembro de 2019, a organização administrativa e pericial dos servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), e em consonância com Lei Municipal Nº 2.146, de 10 de outubro de 2017,

Fica o servidor abaixo notificado a comparecer ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **de imediato**, para avaliação médico pericial, e em sendo o caso de retorno ao trabalho, sendo que o não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, com propositura de abertura de sindicância administrativa, ficando o mesmo cientificado, **de que o não comparecimento implicará na perda da remuneração correspondente aos dias de ausência e/ou cessação do benefício:**

Matrícula Funcional	Nome do servidor (a)	Cargo/função
9753	Gabriela Atanzio Zandona	Agente Administrativo

Estância Turística de Avaré, 21 de julho de 2023



ROSLINDO WILSON MACHADO  
Secretário Municipal da Saúde



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.**

## NOTIFICAÇÃO Nº 009/2023 – D.E.S.S.

Considerando que o servidor abaixo relacionado, não compareceu a perícia médica agendada no **DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**, conforme CI Nº: 753842,

Considerando o disposto no artigo 25, da Lei Municipal Nº 2.146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017,

Considerando que a Lei Municipal Nº 2.146/2017, disciplina os procedimentos da perícia médica (avaliação técnica presencial da condição laborativa dos servidores),

Considerando as mudanças ocorridas para o Afastamento Temporário por Incapacidade para o Trabalho, com a EC 103/2019 e considerando o Decreto 5.669/2019, que determinou ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, a partir do dia 13 de novembro de 2019, a organização administrativa e pericial dos servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), e em consonância com Lei Municipal Nº 2.146, de 10 de outubro de 2017,

Fica o servidor abaixo notificado a comparecer ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **de imediato**, para avaliação médico pericial, e em sendo o caso de retorno ao trabalho, sendo que o não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, com propositura de abertura de sindicância administrativa, ficando o mesmo cientificado, **de que o não comparecimento implicará na perda da remuneração correspondente aos dias de ausência e/ou cessação do benefício:**

Matrícula Funcional	Nome do servidor (a)	Cargo/função
7443	Benigna Aparecida Leite	Cozinheiro

Estância Turística de Avaré, 21 de julho de 2023



ROSLINDO WILSON MACHADO  
Secretário Municipal da Saúde

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Parágrafo único.** A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** – O COMDEMA, órgão colegiado, autônomo, consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, foi instituído pela Lei nº 1434 de 3 de abril de 1984 e alterado pela Lei 981 de 18 de setembro de 2007.

**§1.º** - Terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**§2.º**- O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

**Art. 3º** – São competências do COMDEMA estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, opinar, dar parecer, formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art.1 Lei nº 1434 de 3 de abril de 1984, alterada pela Lei 981 de 18 de setembro de 2007 e Lei do Plano Diretor e suas atualizações.

**Art. 4º** - Tem por finalidades o tocante ao artigo 2º da Lei nº 1434 de 3 de abril de 1984, onde se lê:

ARTIGO 2 - O COMDEMA tem por finalidade:

- I. colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento Municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- III. promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V. colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI. promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental executado

obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal ;

VII. manter intercâmbio com a entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII. conhecer e prever as possíveis causas de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O COMDEMA é um órgão de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, sendo composto de 12 (doze) membros titulares, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº 1434, de 3 de abril de 1984.

**§1º** Os representantes do Poder Público são compostos por:

- I. 02 representantes do Poder Público Municipal;
- II. 03 representantes de órgãos públicos estaduais ou federais ou concessionárias de serviços públicos. (CETESB, Instituto Florestal, SAA - CATI, SABESP, Polícia Ambiental, IBAMA, etc); e
- III. 01 representante de Instituição de Ensino Superior Pública.

**§2º** - Os representantes da Sociedade Civil são compostos por:

- I. 03 representantes que podem ser de Associações de Classe, OAB, Associações de Bairro, Organizações de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas, Sindicatos), Organizações Ambientais, Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas, etc.
- II. 02 representantes de Instituições de Ensino Superior;
- III. 01 representante cidadão, residente no município.

**Art. 6º** - Cada membro do Conselho terá um suplente, que pode ser da mesma Entidade/Órgão/Instituição ou de outra, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**§1º** Os suplentes de conselheiros poderão participar normalmente de todas as reuniões do COMDEMA, tendo direito a voz. No entanto, somente terão direito a voto na ausência do titular.

**§2º** Os conselheiros suplentes poderão participar normalmente das câmaras técnicas do COMDEMA, sendo garantidas todas as prerrogativas dos membros titulares.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 7º** - Para a composição do COMDEMA deverá ser realizada abertura de edital, onde deverão constar todas as regras para o processo de composição do conselho em cada final de mandato . No edital deverá constar: o prazo limite para o envio de ofícios às entidades; prazos e formas de manifestação de interesse na participação e agendamento da reunião para a composição oficial do conselho.

**§1º** - Os ofícios às entidades poderão ser enviados de forma impressa ou de forma digital e entregues via postagem (de forma presencial) ou por e-mail ou outra forma de envio de documentos digitais.

**§2º** - O edital deverá ser enviado para local de publicação oficial impressa ou digital da Prefeitura Municipal de Avaré.

**§3º** - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 anos sendo permitida a recondução.

**§4º** - Em se tratando de manutenção/recondução de conselheiro(a), esse deverá passar pelo mesmo processo de organização, ou seja, deverá ser formalmente indicado(a) pela Entidade/Órgão/Instituição, nos prazos e forma estabelecidos pelo Edital de reorganização.

**Art. 8º** - Os membros do COMDEMA não receberão qualquer tipo de remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevante interesse social e em caráter voluntário.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, iniciando em primeiro de julho e finalizando em 30 de junho do ano corrente da finalização do mandato.

**§1º** Na reorganização do COMDEMA, o mandato do Plenário e da Diretoria poderão ser estendidos em até 30 dias para a posse dos novos Conselheiros e Diretores.

**§2º** É permitida uma reeleição dos membros da Diretoria, mantendo-se no(s) mesmo(s) cargo(s).

**Art. 10** - A reorganização do COMDEMA será finalizada com a devida publicação no órgão oficial de imprensa da Prefeitura de Avaré do Decreto de reorganização.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 11** – O COMDEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Plenário.

**Parágrafo único** - Podem ser criados a critério da Presidência e do Plenário, Comissões, Grupos Temáticos e Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos e necessários.

**Art. 12** - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, serão eleitos entre seus pares.

**§1º**- A eleição de que trata o artigo anterior será por voto secreto ou aclamação do Plenário.

§2º - Poderão ser formadas chapas eleitorais.

**Art. 13** – O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§1º - Uma vez licenciado o Conselheiro Titular será imediatamente convocado o seu Suplente.

§2º - Deixará de integrar o COMDEMA, o conselheiro que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

§3º - O integrante do COMDEMA que for desligado do seu mandato em razão dos termos do parágrafo anterior preferencialmente será substituído por representante do mesmo órgão/entidade/associação, contudo, caso não haja manifestação de interesse, o Plenário deliberará sobre a indicação da representação de outro órgão/entidade/associação.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### I) DA PRESIDÊNCIA

**Art. 14** - Compete ao presidente exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II. Distribuir os assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- III. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV. Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- V. Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;
- VI. Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior de forma impressa ou digital;
- VII. Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- VIII. Constituir Câmaras Especializadas para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do Conselho;
- IX. Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- X. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho de forma impressa ou digital ;
- XI. Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;
- XII. Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- XIII. Representar o Conselho em todos os eventos necessários, podendo em caso de impedimento, delegar essa atribuição na seguinte ordem: Vice-Presidente; Secretário; Secretário Adjunto; ou a outro Conselheiro;
- XIV. Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho.
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§1º - na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o vice- presidente, e em linha sucessória o secretário.

§2º – na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente e Secretário a reunião plenária será adiada para uma nova data.

## II) DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 15** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

## III) DA SECRETARIA

**Art. 16** – Compete ao Secretário Executivo:

- I. Assessorar a Presidência, o Plenário, as Comissões, Grupos Temáticos e Câmaras Técnicas;
- II. Dar encaminhamento às deliberações oriundas do Plenário, Comissões e Presidência;
- III. Receber e encaminhar ao Plenário todos os Processos e expedientes de competência deste;
- IV. Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- V. Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- VI. Verificar o “Quórum”, no início de cada reunião plenária, registrar e controlar a frequência mensal dos membros do COMDEMA;
- VII. Redigir as Atas das Reuniões do Plenário, colocando-as em livro próprio, e assinando-as após sua aprovação de forma manuscrita ou digital;
- VIII. Transcrever de forma manual ou impressa, no livro próprio, as Proposições aprovadas pelo Plenário;
- IX. Proceder o arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo;
- X. Elaborar documentação para estabelecimento de convênios, submetendo o assunto à Deliberação do Plenário;
- XI. Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho;
- XII. Distribuir os recursos interpostos ao Plenário.
- XIII. Assumir a presidência na ausência do presidente e do vice-presidente.
- XIV. Ter sob sua guarda os livros e demais documentos importantes do COMDEMA;
- XV. Manter o drive digital do COMDEMA atualizado.

**Art. 17** - Compete ao Secretário Adjunto o auxílio ao Secretário Executivo sempre que requisitado e a substituição do Secretário Executivo, em situações de ausência e impedimento deste.

## IV) DO PLENÁRIO

**Art. 18** - São atribuições dos conselheiros, à exceção do Presidente:

- I. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias anualmente para o período do mandato dos Conselheiros;
- II. Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;
- III. Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;
- IV. Solicitar diligências ou vistas a processo;
- V. Aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

- VI. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;
- VII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário;
- VIII. Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;
- IX. Participar de Câmaras, Comissões e Grupos Temáticos.
- X. Manter a ética.

**Parágrafo único** - Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do COMDEMA de assuntos não deliberados em Plenária.

## V) DAS CÂMARAS, GRUPOS TEMÁTICOS E COMISSÕES

**Art. 19** – O Plenário poderá constituir quantas Câmaras, Grupos Temáticos e Comissões forem necessários, integrados por seus membros, e/ou técnicos de reconhecida capacidade técnica, indicando-os, em plenário.

**§1º** Para toda câmara, comissão ou grupo temático, deverá ser nomeado um relator.

**§2º** – Deverão ser estabelecidos prazos para entrega de pareceres e trabalhos.

**Art. 20** – A Câmara Especializada, Grupos Temáticos e Comissões têm por finalidade estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião plenária.

**Art. 21** - A Câmara Especializada será formada preferencialmente por 05 (cinco) membros do Plenário, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para compô-la técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto.

**Parágrafo único** – Os membros escolhidos pelo Plenário para participarem das Câmaras Especializadas não poderão ser substituídos a posterior a não ser por nova deliberação.

**Art. 22** - A Câmara Especializada deverá apresentar à Plenária apenas uma proposta em forma de parecer, após votação pela maioria simples de seus membros.

**Art. 23** – A Câmara Especializada marcará quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo a reunião do Plenário marcada para apresentação de propostas.

**Parágrafo único** – Nos casos em que não for possível formular proposta no prazo estabelecido será apresentada justificativa por escrito a plenária que fixará novo prazo.

**Art. 24** – As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

**Art. 25** - Os pareceres das Câmaras Especializadas serão encaminhados pelo seu relator para que a secretaria providencie a preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos membros do Plenário.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

**Art. 26** - O Plenário é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**Art. 27** – Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente.

**Art. 28** - A seu critério o Conselho poderá instituir comissões temporárias ou relatores individuais encarregados de emissão de pareceres ou realização de estudos sobre matérias específicas.

**Art. 29** - O COMDEMA funcionará através de reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, presenciais, virtuais ou híbridas, sendo dado prévio conhecimento aos integrantes de Pauta da Reunião e da forma de realização e participação.

**§ 1º** - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês, em data, hora e local segundo calendário anual aprovado em reunião.

**§ 2º** - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**§ 3º** - As reuniões terão uma duração de (1h30m) uma hora e trinta minutos, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

**§ 4º** - Permite-se aos conselheiros participar de no máximo três reuniões consecutivas de forma virtual, salvo justo motivo devidamente aprovado pelo plenário.

**Art. 30** - As reuniões plenárias do COMDEMA iniciar-se-ão com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros em primeira chamada e quinze (15) minutos após com um terço de seus membros para deliberações.

**Parágrafo único** - Não havendo “Quórum”, dar-se-á por encerrada a reunião.

**Art. 31** - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quórum” conforme artigo anterior;
- II. Abertura da sessão;
- III. Apreciação da ata da reunião plenária anterior enviada por correio eletrônico ao grupo do Comdema e posterior aprovação em plenário;
- IV. Discussão da pauta da reunião;
- V. Votação quando for o caso;
- VI. Comunicações e encaminhamentos;
- VII. Sugestão da pauta da próxima reunião;
- VIII. Convocação para a próxima reunião;
- VIII. Encerramento.

**Art. 32** - As reuniões serão abertas, salvo pauta que demande análise privativa de seus membros.

**Art. 33** - Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

**§1º** - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:  
a) solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;  
b) solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, o qual poderá ser consultado na Secretaria até a reunião plenária, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Plenário.

**§2º** - O pedido de vista interrompe automaticamente a discussão

**Art. 34** – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

**§1º** - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

**§2º** - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto.

**§3º** - Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar.

**Art. 35** – As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos, sendo que havendo empate, cabe ao presidente voto de qualidade.

**Art. 36** – As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.

**Parágrafo único** – As Resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

## CAPÍTULO VII DOS ATOS DO COMDEMA

**Art. 37** - São considerados Atos do (COMDEMA):

- I. Resolução;
- II. Proposição;

**§1º** - Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

**§2º** - As resoluções do COMDEMA serão aprovadas pelo Plenário, publicadas no órgão oficial de imprensa, devendo constar do texto:

- a) numeração sequencial, mudando-se apenas o ano da sua expedição;
- b) número do processo e data da reunião que a deliberou;
- c) considerações;
- d) resolução propriamente dita;
- e) nome/assinatura do presidente.

§3º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

## CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS

**Art. 38** - O COMDEMA manterá arquivos físicos e digitais de suas atividades, em especial:

I) Os livros físicos para registro e arquivo físico dos atos que são:

- a) LIVRO DE ATAS;
- b) LIVRO DE RESOLUÇÕES; e
- c) LIVRO DE PROCESSOS.

II) Os arquivos digitais num drive digital oficial permanente, que poderá conter todos os materiais acima citados e outros que forem pertinentes.

§1º Os requerimentos e solicitações direcionadas ao COMDEMA, que demandem deliberação e providências, deverão ser transformados em processos, seguindo numeração sequencial, contendo no mínimo:

- a) Termo de Abertura
- b) Requerimento/solicitação com os documentos que o acompanharem;
- c) Registro de todas as deliberações e correspondências expedidas, se houverem;
- d) Conclusão e desfecho da demanda;
- e) Termo de Encerramento.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** - A realização de vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas deverá ser precedida de requerimento, sendo que a concessão será feita após o estabelecimento de condições de prazo e local.

**Parágrafo único** - As folhas dos processos e expedientes que contenham eventuais informações sobre reclamantes deverão ser retiradas anteriormente à concessão de vistas, visando a integridade do informante.

**Art. 40** - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser apresentadas ao Presidente por qualquer um dos conselheiros.

**Parágrafo único** - Uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim, com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

**Art. 41** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

**Art. 42** – O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote Medidas

Complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 43** - Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem sua dignidade, de seus pares ou do próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

**Parágrafo único** – Na prática de atos considerados falta de decoro, caberão progressivamente as seguintes sanções, aprovadas pelo Plenário e aplicadas pelo Presidente:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a trinta dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

**Art. 44**- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo COMDEMA.

Estância Turística de Avaré (SP), 13 de junho de 2023

---

Ricardo Sgarbi Augusto  
Presidente em Exercício do COMDEMA

---

Maria Cristina Marques  
Secretária COMDEMA

*ASSINADO DIGITALMENTE*